

Jornal de Jundiaí 29/9/74



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- LEI Nº. 2 074 - de 19 de setembro de 1 974 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de Presidente em exercício, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto Lei-Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

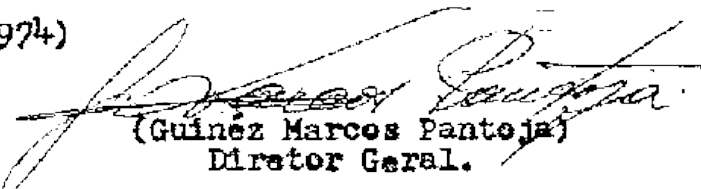
Art. 1º - O Departamento de Águas e Esgotos, órgão autárquico do Município de Jundiaí, prestará seus serviços às repartições públicas municipais e às entidades autárquicas do Município, independentemente de qualquer pagamento pelo consumo de água e utilização da rede de esgoto, desde que os imóveis se destinem ao respectivo serviço público.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezanove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/09/1 974)


(Carlos Ungaro)
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezanove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/09/1 974)


(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.